



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Toc. - TO.

Lei n.º 053/98

de 24 de Novembro de 1998

“Dispõe sobre a limitação do perímetro urbano de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS e dá outras providências”

Eu
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

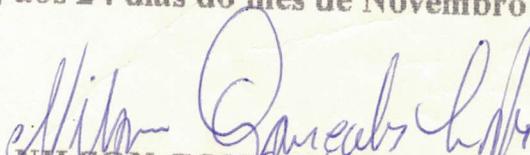
Art. 1.º - Fica criado o Perímetro Urbano para fins censitário, do Município de Santa Terezinha do Tocantins, obedecendo os seguintes limites:

- I - Ao norte o perímetro urbano tem como limite o Ribeirão Anajás e daí parte em linha seca passando pelo Coco Escuro até a fazenda do Sr. Militão;
- II - A leste o perímetro urbano tem como limite o Ribeirão Lambuja;
- III - Ao sul os alambrados das fazendas Brejão e Água Preta servirão de limites;
- IV - A oeste servirão de limites os alambrados das fazendas Riacho de Pedra e da fazenda do Sr. Militão.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de Novembro de 1998.


NILSON GONCALVES LOPES



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Toc. - TO.

Lei n.º 059/98

de 24 de Novembro de 1998.

“Dispões sobre a limitação do perímetro urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em nome do povo sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º - Fica criado o perímetro urbano para fins censitário, obedecendo os seguintes limites:

I - Ao norte o perímetro urbano tem como limite o Ribeirão Anajás e daí parte em linha seca passando pelo Coco Escuro até a fazenda do Sr. Militão;

II - A leste o perímetro urbano tem como limite o Ribeirão Lambuja;

III - Ao sul as fazendas Brejão e Água Preta, servirão de limites;

IV - A oeste servirão de limites os alambrados das fazendas Riacho de Pedra e a fazenda do Sr. Militão.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário.

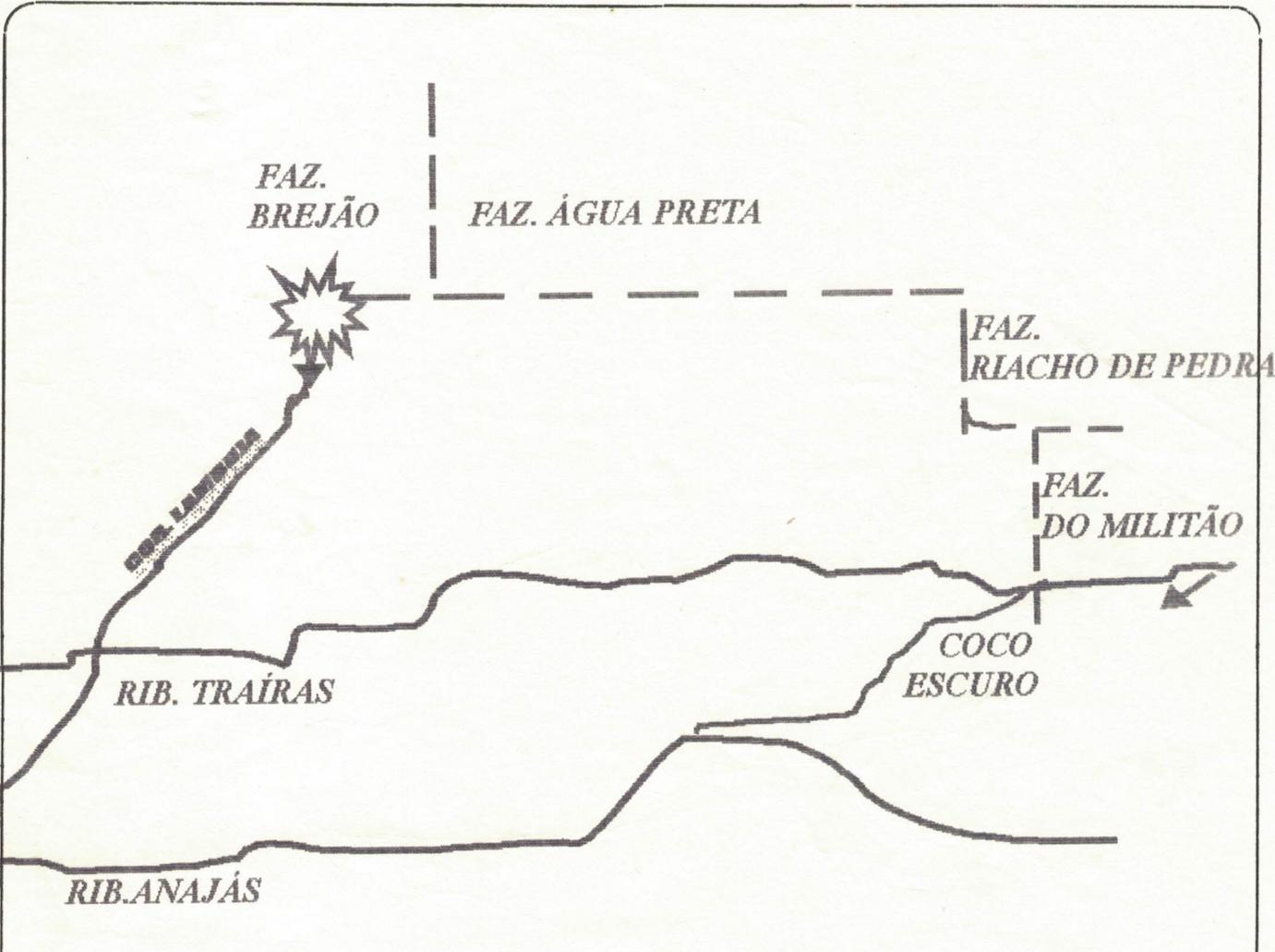
GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de Novembro de 1998.


NILSON GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal

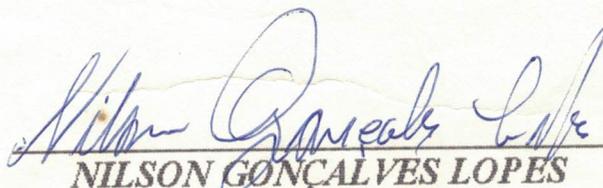


ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Toc. - TO.



SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS 23 NOVEMBRO DE 1998.
CROQUI DES CRITIVO DO PERÍMETRO URBANO.


NILSON GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal

